



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1541, DE 03 DE SETEMBRO DE 2001.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.497/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 2º e o art. 3º da Lei 1497, de 21 de dezembro de 2000, que "Aprova o Calendário Tributário do Município para o ano de 2001 e Dá Outras Providências", passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º -

III - Para o IPTU e taxas cobradas junto com este imposto: desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento até 20 de setembro de 2001, aplicável aos Setores 01, 02, 03 e Distritos.

Art. 3º - O pagamento do IPTU e taxas cobradas junto deste imposto, desde que o valor da parcela seja não seja inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais), será parcelado da forma abaixo descrita:

I - Primeira parcela: 20/09/2001.

II - Segunda parcela: 19/10/2001.

III - Terceira parcela: 20/11/2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de Setembro de 2001.

MÍRIAN ELAINE VENÂNCIO

Prefeita Municipal